



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2025 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para solicitação de colação de grau extemporânea

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

A Reitora da Universidade do Estado De Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o capítulo II do Título X da Normatização Acadêmica, que trata dos procedimentos para solicitação de colação de grau extemporânea.

Art. 2º. Na impossibilidade, devidamente justificada, do estudante comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau extemporânea, por antecipação ou por postergação.

§1º. Entende-se como colação de grau extemporânea por antecipação a cerimônia realizada antes da data oficial da colação de grau unificada.

§2º. Entende-se como colação de grau extemporânea por postergação a cerimônia realizada após a data oficial da colação de grau unificada.

§3º. A cerimônia de colação de grau extemporânea poderá ser realizada de forma presencial ou remota.

Art. 3º. O estudante deverá requerer a colação de grau extemporânea na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA), anexando os seguintes documentos:

I - Justificativa;

II - Documentos pessoais de identificação atualizados, conforme legislação vigente;

III - Declaração de quitação com a biblioteca e documentos comprobatórios, conforme uma das justificativas constantes no art. 4º.

Art. 4º. A Colação de Grau extemporânea por antecipação, justifica-se nos seguintes casos:

I - Nomeação ou Posse em concurso público;

II - Transferência ex officio;

III - Mudança de domicílio;

IV - Acompanhamento de cônjuge;

V - Doença do interessado ou de cônjuge ou companheiro, ou de familiar de primeiro e segundo graus;

VI - Aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;

VII - Crença religiosa;

VIII - Registro em Conselho Profissional ou classe;

IX - Proposta e/ou Celebração de contrato de trabalho com pessoa jurídica de direito público ou privado;

X - Aprovação em residência médica.

Art. 5º. A supervisão de apoio acadêmico instruirá o processo no Sipac e o encaminhará para a Coordenação de Curso para ciência e apreciação.

Parágrafo único: O processo deverá ser instruído contendo como partes interessadas:

I - O estudante;

II - A Coordenação de Curso;

III - A Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro - DPPF;

IV - A Supervisão de Apoio Acadêmico.

Art. 6º. Caberá à SAA verificar a integralização curricular do estudante, anexando ao processo, o histórico escolar e o "nada consta" do setor.

Art. 7º. A Coordenação do Curso emitirá parecer e encaminhará o processo para a ciência e análise da DPPF. A DPPF tramitará o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, para apreciação.

Art. 8º. A PROEG analisará o processo e o encaminhará ao Gabinete da Reitoria.

Art. 9º. O Gabinete da Reitoria organizará a data da cerimônia, de acordo com a compatibilidade da agenda do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do(a) Reitor(a) realizar a outorga de grau, uma portaria de delegação será expedida.

Art. 10. O estudante que realizar a colação de grau extemporânea por antecipação poderá participar do ato solene de colação de grau unificada, sem constar seu nome na ata desta cerimônia.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura data de 12 de agosto de 2025,e, tem seus efeitos retroagidos a data de 1º de agosto de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

(Assinado digitalmente em 31/08/2025 16:05)
NILCE MARIA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAC-LETRAS (11.01.03.01.02.01)
Matrícula: 83191001

(Assinado digitalmente em 03/09/2025 15:53)
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
REITORA
REITORIA-GABINETE (11.01.10)
Matrícula: 83238001

Processo Associado: 23065.001554/2025-31

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **12/08/2025** e o código de verificação: **1e3b31a488**